



CÂMARA MUNICIPAL DE RIVERSUL
CNPJ 60.123.916/0001-60 –
Rua: Processo Martiminiano de Oliveira – 05
e-mail: licitacao@camarariversul.sp.gov.br
(15) 3571-1235 – CEP 18470-005
RIVERSUL-SP

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO Nº
_____/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
10/2026
PROCESSO Nº 15/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE RIVERSUL, entidade de direito público interno, com sede nesta cidade à Rua Processo Martiminiano de Oliveira, 05, Centro, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 60.123.916/0001-60, neste ato representado pela presistente **Simone Valério da Cruz**, inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado no município de Riversul/SP.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada por _____ portador da Cédula de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, residente em _____, estado de _____.

As partes acima identificadas têm entre si justo o presente instrumento compreendendo o objeto do presente, nos termos da proposta, termo de referência e demais documentos constantes do processo, modalidade **Dispensa de Licitação, nº 10/2026**, ao qual se acha vinculado e nos termos da Lei nº 14.133/2021, e alterações, Decreto nº 11.317/2022; Lei Complementar 123/2006(§3, art.48) e Decreto Municipal n.º 477/2024, tem certo e ajustado o que se segue:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Aquisição de eletrodomésticos, equipamentos de informática e eletrônicos para atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Riversul/SP, conforme detalhamento no Termo de Referência.

1.1. Este Contrato fica vinculado a **Dispensa de Licitação, nº 10/2026**, referente ao **PROCESSO Nº 15/2026**, bem como seus anexos.

2- CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS

2.1. Descrição dos itens e preços:

Nº DO ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)
01		UN.	4		
02		UN.	12		
03		UN.	1		



CÂMARA MUNICIPAL DE RIVERSUL
CNPJ 60.123.916/0001-60 –
Rua: Processo Martiminiano de Oliveira – 05
e-mail: licitacao@camarariversul.sp.gov.br
(15) 3571-1235 – CEP 18470-005
RIVERSUL-SP

4			2		
5			20		
6			2		
	TOTAL ===➔				

2.2. O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

3- CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 - Condições de Entrega: Após o recebimento da Autorização de Compra / Pedido de Empenho, contando-se desta data, o fornecedor terá O Fornecedor terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para efetuar a entrega do produto.

3.2 - A Autorização de Compra / Pedido de Empenho poderá ser entregue por qualquer meio que possibilite a comprovação de seu recebimento (e-mail cadastrado, via mensagem por aplicativo ou outro meio eletrônico equivalente).

3.3 - Os produtos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Riversul, situada a Rua Processo Martiminiano de Oliveira, 05, centro, cep.:18.470-005, cidade de Riversul/SP

4- CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Da contratada:

- a) Fornecer os produtos de qualidade, de acordo com as condições previstas no Edital e em sua proposta;
- b) Responsabilizar-se por todo o ônus referente à entrega dos produtos nos locais indicados no pedido;
- c) Responsabilizar-se pelas trocas dos produtos, em caso de recusa no recebimento, desde que devidamente justificado ao fiscal ou gestor do contrato.
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente processo;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato. Arcar com pagamentos combustíveis, peças, impostos, taxas e serviços e quaisquer despesas referentes à prestação dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIVERSUL
CNPJ 60.123.916/0001-60 –
Rua: Processo Martiminiano de Oliveira – 05
e-mail: licitacao@camarariversul.sp.gov.br
(15) 3571-1235 – CEP 18470-005
RIVERSUL-SP

- j) A Contratada cumprirá todas as disposições legais sobre prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais, mantendo no local dos serviços as condições necessárias de segurança e proteção, de acordo com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
- k) Informar ao gestor do contrato qualquer alteração de contato (nº de telefone, e-mail, endereço);
- l) Assumir quaisquer acidentes na execução dos serviços e responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar ao município de Riversul/SP ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus empregados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- m) Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em atendimento ao artigo 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021. Cumprir o disposto no artigo 92, inciso XVII, reservar cargos para aprendizes, na forma que dispõe a lei 14.133/21.

4.2. Do contratante:

- a) Efetuar os pagamentos de acordo com as informações aqui contidas;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas estabelecidas no termo e em sua proposta;
- c) Prestar informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados;
- d) Zelar pela fiel execução do contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- e) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- f) A empresa contratada será responsável por qualquer conduta inadequada ou descumprimento das normas e regulamentos por parte do operador, devendo adotar todas as medidas necessárias para garantir o cumprimento das disposições contratuais e a manutenção da qualidade dos serviços prestados.

4.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5- CLÁUSULA QUINTA: DOS PEDIDOS DE COMPRAS

5.1. A Autorização para execução do objeto desta licitação será expedida pelo Setor de Compras, de conformidade com o contrato a ser firmado entre as partes, o qual terá validade da proposta ofertada, contados da sua formalização.

5.1.1. Se, por ocasião da expedição do Pedido de Compras, as certidões de regularidade de débito da proponente vencedora, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitador verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, salvo impossibilidade devidamente justificada.

5.2. O Pedido ou outro instrumento correspondente, será enviado através de e-mail, via

6- CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO

mensagem por aplicativo ou outro meio eletrônico equivalente, o qual deverá A detentora da ata confirmar o recebimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIVERSUL
CNPJ 60.123.916/0001-60 –
Rua: Processo Martiminiano de Oliveira – 05
e-mail: licitacao@camarariversul.sp.gov.br
(15) 3571-1235 – CEP 18470-005
RIVERSUL-SP

6.1. No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

6.2 Os produtos entregues serão recebidos por gestor e/ou fiscal designado de forma provisória, sendo os mesmos recebidos de forma definitiva a partir da certificação da nota fiscal, pelo gestor do contrato ou fiscal designado.

6.3. Os produtos serão conferidos no ato do recebimento, sendo que aqueles que não estiverem em conformidade com as especificações e critérios técnicos exigidos poderão ser recusados devendo o fornecedor garantir a sua substituição num prazo máximo de 05 (cinco) dias.

7- CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RETENÇÕES

7.1.1. Quando houver, os percentuais estabelecidos na legislação vigente serão retidos na fonte quando da realização do pagamento, independente do percentual de tributo inserido na planilha.

7.1.2. Os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, estarão sujeitos à retenção do IRRF, conforme previsto na IN/RFB nº 1.234/2012 e fixado pela decisão do STF no julgamento do RE 1293453/RS (Tema 1130).

8- CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (DEZ) dias após recebimento dos equipamentos e a entrega da nota fiscal assinada e encaminhada ao setor competente.

8.2. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Contratado. Não serão aceitos boletos bancários para pagamento. Não serão realizados pagamentos via cheque.

8.3 - Conforme legislação vigente, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

8.4. Se for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal, será imediatamente solicitada à Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

8.5. Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

8.6. As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros.

8.7. Havendo atraso no pagamento não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, aplicando-se o índice IPCA, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

9- CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



CÂMARA MUNICIPAL DE RIVERSUL
CNPJ 60.123.916/0001-60 –
Rua: Processo Martiminiano de Oliveira – 05
e-mail: licitacao@camarariversul.sp.gov.br
(15) 3571-1235 – CEP 18470-005
RIVERSUL-SP

9.1. Para esta contratação serão utilizadas as dotações informadas abaixo:

10- CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE

Não haverá reajuste

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

Não se aplica

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

12.1. O regime jurídico deste contrato, instituído pela Lei 14.133/2021, confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

- a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- b) extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- c) fiscalizar sua execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do instrumento nas hipóteses de risco à prestação de serviços essenciais; necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do instrumento.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA NULIDADE DO CONTRATO

13.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

- a) impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
- b) riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
- c) motivação social e ambiental do contrato;
- d) custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
- e) despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
- f) despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- g) medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;
- h) custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;
- i) fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;
- j) custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;
- k) custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIVERSUL
CNPJ 60.123.916/0001-60 –
Rua: Processo Martiminiano de Oliveira – 05
e-mail: licitacao@camarariversul.sp.gov.br
(15) 3571-1235 – CEP 18470-005
RIVERSUL-SP

13.1.1. Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.

13.1.2. A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

13.1.3. Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

13.2. Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez.

13.3. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

13.4. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações referidas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A extinção do contrato poderá ser conforme o artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. Na hipótese de extinção determinada por ato unilateral da Administração, ficarão assegurados à Câmara Municipal de Riversul os direitos elencados no artigo 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, sem prejuízos das sanções cabíveis.

15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. As sanções previstas no artigo 156, da Lei 14.133/2021, serão aplicadas de acordo com quaisquer das infrações previstas no artigo 155, da mesma Lei.

15.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do instrumento;
- b) dar causa à inexecução parcial do instrumento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do instrumento;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIVERSUL
CNPJ 60.123.916/0001-60 –
Rua: Processo Martiminiano de Oliveira – 05
e-mail: licitacao@camarariversul.sp.gov.br
(15) 3571-1235 – CEP 18470-005
RIVERSUL-SP

- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o instrumento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do instrumento;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.4. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.4.1. As multas serão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1. O acompanhamento da execução contratual deverá ser realizado por representantes da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º e artigo 117 da Lei 14.133/2021:

16.2. Fica responsável por gerir a execução contratual: **Simone Valério da Cruz - presidente**

16.3. Ficará responsável por fiscalizar a execução contratual: **Hosana Rosolen – servidor.**

16.4. O gestor e fiscal terão como dever:

Do gestor: Supervisionar a execução geral do contrato; garantir que todos os serviços estejam de acordo com as especificações técnicas e os prazos estabelecidos no termo de referência.

Da fiscalização: Verificar a conformidade dos serviços prestados com as especificações técnicas, reportar ao gestor imediatamente qualquer problema identificado na prestação dos serviços;

16.4.1. Procedimentos de Gestão e Fiscalização: Emissão de notificações formais em caso de descumprimento das obrigações contratuais por parte do fornecedor.

16.4.2. Conformidade com a Lei nº 14.133/21: A gestão do contrato será conduzida em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/21, garantindo transparência, eficiência e responsabilidade.

17- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: PRAZO DE VIGÊNCIA

17.1. O prazo de vigência será de 3 (três) meses, contados da data de sua assinatura.

17.2. O contrato não poderá ser prorrogado.

18- CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência



CÂMARA MUNICIPAL DE RIVERSUL
CNPJ 60.123.916/0001-60 –
Rua: Processo Martiminiano de Oliveira – 05
e-mail: licitacao@camarariversul.sp.gov.br
(15) 3571-1235 – CEP 18470-005
RIVERSUL-SP

da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

19- CLÁUSULA DÉCIMA NONA: CONDIÇÕES GERAIS

19.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor contrato, penalidades e demais condições do ajuste, também estão definidas no Termo de Referência, que é parte integrante do processo.

20- CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

20.1. Fica integrado a este contrato, independente de transcrição os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da contratada: Estudo Técnico, Termo de Referência, demais anexos e legislação pertinente à espécie.

20.2. Será incorporado a esta ata, mediante alterações, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

21- CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos pelo órgão gerenciador, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e instrumentos administrativos, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos instrumentos.

22- CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA ANTICORRUPÇÃO

22.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituem prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

22.2. As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

- a) Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - Decreto n.º 3.678/2000;
- b) Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - Decreto n.º 5.410/2002;
- c) Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - Decreto n.º 5.678/2006

22.3. A detentora da ata declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIVERSUL
CNPJ 60.123.916/0001-60 –
Rua: Processo Martiminiano de Oliveira – 05
e-mail: licitacao@camarariversul.sp.gov.br
(15) 3571-1235 – CEP 18470-005
RIVERSUL-SP

22.4. A detentora da ata se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013;

22.5. A detentora da ata, no desempenho das atividades objeto deste instrumento, compromete-se perante ao Órgão Gerenciador a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, art. 5º.

22.6. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da detentora da ata, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- a)** Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa - PAR, nos termos do Decreto n.º 8.420/2015, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- b)** Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

22.7. A detentora da ata obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

23- CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA GARANTIA

23.1. A empresa deverá prestar serviços de qualidade, em atendimento aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações e instruções normativas vigentes e pertinentes ao objeto. Sendo no mínimo 12 meses.

24- CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DO FORO

24.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente documento, fica eleito o Foro da Comarca de Itaporanga/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado, independente do domicílio das partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Riversul, ___ de _____ de 2026.

Simone Valério da Cruz
Presidente Contratante

Xxxxxxxx
Contratada



CÂMARA MUNICIPAL DE RIVERSUL
CNPJ 60.123.916/0001-60 –
Rua: Processo Martiminiano de Oliveira – 05
e-mail: licitacao@camarariversul.sp.gov.br
(15) 3571-1235 – CEP 18470-005
RIVERSUL-SP